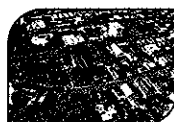




Prefeitura Municipal de Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil



RESOLUÇÃO CME Nº 02, de 31 de agosto de 2011.

***Regulamenta normas para Educação
Especial do Sistema Municipal de Ensino.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, no uso de suas atribuições com base no Parecer Nº 56/2006 do Conselho Estadual de Educação,

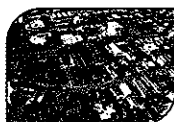
RESOLVE:

Art. 1º – As escolas da Rede Municipal, na constituição das turmas, podem incluir no máximo, 3 (três) alunos com necessidades educacionais especiais semelhantes por turma, devendo ser admitida a lotação máxima de 20(vinte) alunos na Pré-Escola, 20 (vinte) nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 25(vinte e cinco) nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º – Em se tratando de inclusão com deficiências diferenciadas, admite-se, no máximo 2(dois) alunos por turma conforme o Artigo 1º; sempre a critério da Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil



Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovada pelo plenário, em sessão no dia 31 de agosto de 2011.

Elenir Maria Didonet Rehbein
Elenir Maria Didonet Rehbein

Presidente do Conselho Municipal de Educação